



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011421/2023-95  
Documento id. 02044955

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar, supostamente vítima de estupro de vulnerável perpetrado pelo primo, a fim de garantir que lhe seja prestado acompanhamento psicológico.

De acordo com relatório psicossocial enviado pelo CT I, a adolescente teria sido vítima de estupro de vulnerável perpetrado pelo seu primo, o qual continuava residindo no mesmo terreno que vítima, praticando, inclusive, intimidação em desfavor do seu núcleo familiar (id. 00500128 e 00500135).

Neste sentido, o Conselho Tutelar orientou a genitora de a realizar o registro de ocorrência (id. 00582292 e 00838245). Tal registro deu origem ao processo nº 0001676-10.2023.8.19.0054, no qual foi determinada medida protetiva de urgência de afastamento (id. 01074609).

Em outubro de 2023, o Conselho Tutelar relatou melhora no comportamento da adolescente, com o auxílio dos seus familiares (id. 01193890).

Contudo, dando continuidade ao acompanhamento do caso, o CT relatou que a adolescente passou a apresentar comportamento desafiador contra os irmãos e a genitora (id. 01337339). Na ocasião, a equipe técnica do órgão de proteção sinalizou que a adolescente necessitava de acompanhamento psicológico por apresentar indícios de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (id. 01425336).

Em relação ao acompanhamento psicológico, a adolescente foi atendida no ASAJ



quando da denúncia pela prática de abuso sexual e, atualmente, está sendo acompanhada pela equipe técnica do CT, principalmente no que diz respeito à adaptação escolar, ao convívio familiar e à realização de acompanhamento psicológico (id. 02043394).

Além disso, a adolescente encontra-se matriculada e frequentando as aulas no CIEP 115 Antônio Francisco Lisboa, conforme declaração escolar em id. 02043394.

Por fim, o CT não identificou indícios de que a adolescente esteja sofrendo negligências ou maus-tratos.

### **É o breve relatório.**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Considerando que a adolescente não se encontra em situação de risco, eis que possui medida protetiva de afastamento em seu favor, está sendo devidamente acompanhada pelo Conselho Tutelar e sua Equipe Técnica, conclui-se que não há outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Cientifique-se o Conselho Tutelar I acerca da promoção de arquivamento do presente feito, com nossas homenagens de estilo.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por fim, publique-se na imprensa oficial.

São João de Meriti, 06 de maio de 2024

**ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858